

LEI MUNICIPAL Nº 4138, DE 11/08/2014

PROJETO DE LEI Nº 4425, DE 05/06/2014

“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE QUEBRA MOLAS OU LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instalar Quebra-Molas em ruas ou avenidas da cidade, toda a vez que os moradores encaminharem reivindicações nesse sentido, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do abaixo-assinado.

Art. 2º - Para a instalação será necessário o encaminhamento de abaixo - assinado endereçado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte com um mínimo de dois terços dos moradores da referida rua ou avenida.

Art. 3º - Após a instalação do redutor de velocidade, serão colocadas, no mínimo, 2 (duas) placas de sinalização, sendo uma a 100 m (cem) metros de antecedência e uma outra no local da lombada ou quebra-molas, além da sinalização horizontal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá ainda proceder ao levantamento complexo do fluxo de tráfego das principais vias de trânsito da cidade, inclusive Distrito Industrial para instalação de quebra-molas.

Art. 5º - Procedido o levantamento a que se refere o artigo 4º, através da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, esta definirá os locais para colocação de quebra-molas levando-se em consideração o fluxo de veículos, a intensidade de pedestres e a existência de escolas, associações e/ou salões de eventos, onde coloca em perigo a vida do transeunte.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de agosto de 2014.

AUTOR: VER. WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE